

Comentários da VISAPRESS à proposta de lei sobre a «Cópia Privada»

A VISAPRESS é uma entidade sem fins lucrativos, constituída sob a forma de cooperativa, para efectuar a gestão colectiva do direito de autor dos titulares de direito de autor sobre publicações periódicas, como sejam as empresas proprietárias de jornais e revistas, bem como outros titulares de direitos autorais relativamente a quaisquer obras ou conteúdos editoriais, independentemente do seu suporte.

A VISAPRESS encontra-se registada desde 2010-05-07 na Inspeção-Geral das Actividades Culturais, como entidade de gestão colectiva do direito de autor, de acordo com a Lei n.º 83/2001, de 3 de Agosto

A proposta de lei da cópia privada que altera a Lei 62/98, de 1 de Setembro, (alterada pela Lei 50/2004 de 24 de Agosto), vem introduzir algumas actualizações à legislação existente, sendo de destacar a inclusão de novos equipamentos digitais e aparelhos que traduzem de forma mais correcta os suportes que são hoje utilizados como principais meios para realização da cópia privada. Os equipamentos e aparelhos abrangidos pela lei da cópia privada serão efectivamente a curto prazo todos digitais e será este o meio exclusivo para reproduzir as obras.

No entanto, a proposta de lei apresentada, sofre de uma potencial incorrecção resultante da forte probabilidade de que venham a ser efectuadas interpretações menos precisas acerca do conceito de autor vs editor.

No sector dos média, o emprego do termo editor torna-se semelhante ao da empresa jornalística proprietária da publicação, a qual, à luz do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), se constitui como o titular de direito de autor sobre a obra (publicação periódica). Neste sentido, a figura (aqui) do editor distingue-se do das publicações não periódicas, pelo que se considera fundamental a precisão dos devidos conceitos evitando possíveis interpretações menos correctas.

Por outro lado, e atendendo a que o titular do direito de autor não é unicamente o autor enquanto criador intelectual da obra, como muito bem refere o artigo 2.º da proposta de lei e consta do CDADC, importa também ter presente a especificidade das publicações periódicas enquanto obras colectivas, sendo atribuída à empresa jornalística a titularidade de direitos autorais sobre jornais, revistas e outras publicações periódicas. Compete a essas empresas, aqui representadas pela VISAPRESS, a responsabilidade sobre a criação, organização, divulgação e publicação da obra (artigo 19.º n.º 3 CDADC - *Os jornais e outras publicações periódicas presumem-se obras colectivas, pertencendo às respectivas empresas o direito de autor sobre as mesmas*).

Proposta de alteração: Por estes motivos, e para evitar uma aplicação no futuro lesiva para os titulares do direito sobre as obras colectivas, o artigo 3.º n.º 1, em particular, deveria mencionar “O titular do direito de autor ...”, em vez de “Os autores ...”. Considera-se ainda que poderia ser contemplada a existência dum ponto que compreendesse a clarificação de alguns conceitos designadamente o de editor de obras periódicas vs editor de obras não periódicas.

Por outro lado, a VISAPRESS e os seus representados, sublinham que o recurso a equipamentos digitais é, cada vez mais, o meio tecnológico preferencial utilizado como suporte para realização da cópia privada. Os jornais e as revistas têm edições *online*, a partir das quais são genericamente reproduzidos os seus conteúdos em suportes digitais. Por esta razão, considera-se que se deveria prevenir, em termos suficientemente flexíveis, a possibilidade de serem introduzidas actualizações regulares (ciclos anuais ou bianuais), na lista de equipamentos e suportes digitais previstos, quer quanto à sua natureza, quer quanto ao valor das tarifas.

Proposta de alteração: A lista de equipamentos e aparelhos, bem como dos suportes e dispositivos de armazenamento, a par dos valores de compensação associados, constituindo-se como Anexos à Lei, deveriam poder ser actualizadas anualmente (ou bianualmente) em Conselho de Ministros.

Por último gostaríamos de referir que a reprodução do jornal, revista ou outra publicação periódica, ao abrigo da excepção ao direito de reprodução, afecta inquestionavelmente a actividade económica das empresas jornalísticas, estando esta cada vez mais ameaçada pelas inevitáveis digitalizações de conteúdos e miscigenação tecnológicas.